PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 242 , DE 30 DE AGOSTO DE 1991

CRIA, AUTORIZA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - C.M.T.C.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica autorizada a instalação e criação do Conselho Municipal de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Boa Vista - C.M.T.C, com o objetivo principal de auxiliar o Prefeito na definição da política de aumento de tarifa.

Parágrafo único. Com a implantação do C.M.T.C, a majoração de tarifas pelo Prefeito, dependerá do parecer do C.M.T.C, que usará além de critérios de custos, normas definidas no artigo 624 da CLT.

Art. 2º. O C.M.T.C será composto por cinco (5) membros, representando os seguintes órgãos e respectivamente o número de representantes:

a) Prefeito Municipal - 2 (dois);

b) Câmara Municipal - 1 (um);

c) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos - 1 (um);

d) Empresa (s) concessionária (s) - 1 (um).

/...

Art. 3º. *O Conselho é permanente, podendo seus membros serem substituídos à critério das entidades participantes.*

Art. 4º. *O C.M.T.C reunir-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com o mínimo de três (3) membros, sempre que houver necessidade de majoração da tarifa.*

Art. 5º. *A convocação para reunião do C.M.T.C será feita pelo representante através de notificação individual e por escrito aos conselheiros, no prazo mínimo de três (3) dias.*

Art. 6º. *O C.M.T.C escolherá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, responsáveis pela condução dos trabalhos.*

Parágrafo único. *Em caso de substituição de membro-diretor, haverá eleição para o preenchimento de cargo vago no prazo máximo de dez (10) dias.*

Art. 7º. *O C.M.T.C tem ainda como objetivos fundamentais:*

a) elaborar e planejar propostas para enfrentar os problemas de transportes coletivos urbanos do município;

b) denunciar aos órgãos competentes todos os fatores, condutas ou atitudes nocivas ao desenvolvimento eficaz e harmônico do transporte coletivo municipal;

c) colaborar e apoiar as campanhas oficiais e as autoridades do setor;

d) firmar convênios para troca de informações ou atualização de custos e preços com empresas do ramo em outros municípios brasileiros;

e) criar e manter um serviço permanente de coleta de informação e reclamação junto à população usuária.

Art. 8º. *O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei instalará o C.M.T.C em reunião solene, que terá como local a sede da Prefeitura de Boa Vista.*

Art. 9º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de agosto de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO